

Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES**, correspondente ao período de **01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014**.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, LUIZ GUILHERME MOTA VELLO; e **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES – CREA/ES**, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **HELDER PAULO CARNIELLI**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2012, mediante aplicação do maior índice no período de 01/05/2011 à 30/04/2012, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de abril de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salarial.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CREA/ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CREA/ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 30% a 250% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas já definidos em instrumento da RV, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do

CREA/ES, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa.

Parágrafo único - A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo, podendo ainda, antecipar durante o exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA – ANUÊNIO

O CREAES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada anos de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Adicional de Horas-Extras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

O CREA/ES compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 8ª (oitava) hora diária e a 40ª (quadragésima) hora semanal, com adicional de 50% quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso remunerado, devendo, ainda, a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O CREA/ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ R\$ 634,16 (seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. DE SERV. EM HORÁRIOS EXTRAORDINARIO**

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CREA/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Parágrafo segundo - O CREA/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Outros Auxílios**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS (ANEXO)**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREA/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2012/2014" na forma negociada pelo CREA/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas de reuniões do CREA/ES, estipuladas em calendário ordinárias e extraordinárias serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarta - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quinta - O CREA/ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo sexta - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Superintendência;

Parágrafo sétima- Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

Auxílio Educação**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA ESCOLA**

O CREA/ES proporcionará aos funcionários e dependentes legais que estejam cursando algum curso superior, bem como, o curso de pós-graduação, mestrado, incentivo a formação o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Qualificação/Formação Profissional**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo CONSELHO, visando a “requalificação do funcionário”.

Auxilio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE**

O CREA/ES pagará aos seus funcionários auxílio-creche equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para filhos legítimos ou adotivos com idade de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Para fins de concessão do auxílio fica obrigada a apresentação de documentos comprobatórios, pelo funcionário.

Seguro de Vida**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CREA/ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente.

Outros Auxílios**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO NATALINO**

O CREA/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal do VALE-REFEIÇÃO, a ser pago no dia 20/12, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

24.1 – O CREA/ES assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização do funcionário o desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 50,00 e Máximo de 300,00 e o CREA/ES depositará a mesma quantia destinada ao complemento a instituição previdenciária

24.2 – O CREA/ES implementará a complementação da aposentadoria do funcionário de carreira quando da sua aquisição junto ao Órgão Previdenciário, o valor do salário base mais as vantagens vigentes do funcionário ativo, desde que não esteja mais vinculado ao mesmo

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Outras normas de pessoal****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

Estabilidade**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CREA/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos da CREAES até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIREITO DE DEFESA

O CREA/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CREA/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CREA/ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O CREA/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

A CREA-ES concorda o empregado possa comparecer às reuniões em instituições de ensino nas quais seus filhos estejam matriculados, condicionados a prévia comunicação e comprovação posterior, desde que não haja prejuízo para a manutenção dos setores de atividade do CREA/ES.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, iniciando às 08horas com termino as 17horas.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O CREA/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CREA/ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo à legislação em vigor.

Licença não Remunerada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CREA/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

Licença Maternidade e adoção**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE E ADOÇÃO-**

O CREA/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias;

Licença Paternidade, adoção, gala e nojo**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

Parágrafo primeiro - O CREA/ES garantirá Licença-Paternidade, de 15 (quinze) dias sem prejuízo da remuneração em caso de nascimento ou adoção.

Parágrafo segundo – O CREA/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

Parágrafo terceiro – O CREA/ES garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Outras disposições**Licenças e acompanhamento Familiar****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR –**

Parágrafo 1º - O CREA/ES assegurará ao funcionário o direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência;

Parágrafo 2º – O CREA/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo 3º – o CREA/ES garantirá o abono das ausências das mães, os atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 4º – Os funcionários que faltarem por motivo de doença e acompanhante, deverão comunicar o fato à respectiva gerência no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo ao CREA/ES em até 72 horas.

Parágrafo 5º – O CREA/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à gerencia.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CREA/ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 06 (seis) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A - LICENÇA PRÊMIO

O CREA/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subsequente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo de seus vencimentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro - O CREA/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O CREA/ES poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o CREA/ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

Parágrafo terceiro - O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo CREA/ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto - Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o CREA/ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o CREA/ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CREA/ES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Parágrafo 1º - O CREA/ES assegurará ainda, custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência odontológica a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo 3º – O CREA/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item parágrafo 1º, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

A CREA-ES concederá adiantamento mensal de 80% do salário, após deduzir os encargos sociais e possíveis prestações de empréstimo consignado ou outras obrigações legais, ao empregado que habilitar-se ao recebimento de Auxílio Previdenciário, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS.

A CREA-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retomar da licença médica, em até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, valor superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

Caso o CREA/ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e freqüência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho, ficando facultativo a sua utilização às 6ª feiras.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CREA/ES continuará fornecendo gratuitamente café e água, durante todo o expediente nos locais já existentes, como forma de intervalo de prevenção de fadiga bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER - Lesões por Esforços Repetitivos e DORT - Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao Trabalho e colocará ainda à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VACINAS

O CREA/ES garantirá gratuitamente anualmente todas as vacinas, existentes aos funcionários do CREA/ES como forma de prevenção a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO

O CREA/ES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente (CREA/ES).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CREA/ES, contribuirá com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, a CREA/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES se obrigam a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio

do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O CREA/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA/ES.

Disposições Gerais**Regras para a Negociação****CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em ativo de acordo
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREA/ES, SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DEPOSITO**

O SINDICOES efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA SEXSAGÉSIMA - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA SEXSAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições**CLÁUSULA SEXSAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2014, exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2013 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA SEXSAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODOC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXSAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A CREA/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 31 de dezembro de 2012.

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES-ES